

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO: 0001790-45.2016.4.01.8002

A Justiça Federal do Amazonas, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria DIREF nº 60, de 17 de agosto de 2016, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, do tipo menor preço**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto 7174, de 12 de maio de 2010, Decreto 5906, de 26 de setembro de 2006, Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinado-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 15 (quinze) licenças perpétuas do software Acrobat XI Pro ou sucedâneo mais atual para serem disponibilizadas à Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas.

1.2 - Deverão ser atendidas as especificações constantes deste Edital.

1.3 - Será assegurada, no presente certame, preferência na contratação com base no art. 3º e art. 16-A da Lei 8.248/91, bem como nos arts. 5º e 8º do Decreto n. 7174/2010.

1.4 - Em caso de divergência entre as descrições constantes deste edital e seus anexos com as descrições do código BR do item, prevalecerão as disposições contidas no edital e seus anexos.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 16/10/2017

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica

para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Amazonas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

e) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

f) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

g) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI);

h) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento à Resolução CNJ nº 7, de 08/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.6 – Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A licitante interessada em participar do Certame deverá cadastrar sua proposta com a descrição completa do objeto ofertado, indicando marca, referência e o preço total do item, com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional, exclusivamente, por meio eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital no Portal de Compras Governamentais, até a data e hora de abertura da Sessão Pública.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico (Comprasnet), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico (Comprasnet), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6 - A licitante, para fazer jus ao direito de preferência prevista nos itens 1.3 e 10.1 deste edital, deverá declarar, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que cumpre as condições legais dispostas no artigo 3º da Lei 8248/91 e nos artigos 5º e 8º do Decreto 7174/2010, registrando, no referido Sistema (Comprasnet), a classificação do produto por ela fornecido (TP + PPB / TP / PPB).

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.8 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.9 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou cujos preços sejam considerados inexequíveis, de acordo com o valor de referência do item, ou quando apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero.

6.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

7.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão referida no item anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após

comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.10 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.3 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.6 - Conforme item 4.5 do edital, para que a licitante possa usufruir do benefício disposto neste item, deverá declarar sua condição de ME/EPP no Sistema Comprasnet.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, através do chat do Comprasnet, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Será assegurada preferência na contratação (Acórdão 2608/2013 - TCU Plenário), nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I, II e III do item 10.1 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 - O exercício do direito de preferência disposto no subitem 10.1, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, **àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema Compras Governamentais, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, bem como às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do item 10.1 deste Edital** (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.4 - Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no item 10.1.

10.5 - Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea "b" do item 10.3, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

10.6 - O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de novo lance que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

10.7 - Na hipótese de apresentação de novo lance, a licitante encaminhará, com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do item 10.1 deste Edital (regras de preferência).

10.8 - A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9 - A comprovação/certificação será feita:

I - por Portaria de Habilitação expedida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - por Portaria expedida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

III – por cópia da portaria interministerial que atesta habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

10.10 - A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, conforme o caso.

10.11 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

10.12 - Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no item 10.1, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10.13 - Na fase de aceitação, a licitante, quando convocada pelo pregoeiro, deverá encaminhar proposta de preços, adequada a seu lance/oferta final, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Orçamento Estimativo, e sua documentação de habilitação em um prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do momento da convocação, via chat do Comprasnet. Caso a empresa convocada não anexe a documentação no prazo indicado, esta será desclassificada e proceder-se-á a convocação da próxima licitante na ordem de classificação.

10.14 - A convocação mencionada no item 10.13 será feita pelo chat no Comprasnet.

10.15 - O prazo indicado no item 10.13 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 - No caso da licitante anexar as documentações exigidas no item 10.13, dentro do prazo nele indicado, porém ao se constatar a ausência de qualquer documento, o Pregoeiro poderá efetuar nova convocação para a anexação das documentações pendentes de proposta de preços e/ou de habilitação.

10.17 - Caso seja realizada nova convocação, nos termos do item 10.16, o licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a documentação retificada ou complementar de proposta e/ou habilitação, sob pena de desclassificação.

10.17.1 - O prazo mencionado no item 10.17 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, levando em consideração também o parecer dos técnicos especializados.

10.19 - A proposta de preços deverá, ainda:

a) ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar da mesma o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar o endereço, e-mail e seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) Deverá conter especificações claras e detalhadas do software ofertado, obedecidas as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Planilha de Estimativa de Preços. Conter os valores unitário e total

do item ofertado, considerando, na composição destes, os custos compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, em moeda corrente nacional, limitado a 02 (dois) dígitos após a vírgula. **Deverá mencionar na proposta de preços a marca e/ou modelo do software ofertado.**

d) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

e) A licitante deverá anexar, junto à proposta comercial, catálogo(s)/prospecto(s)/folheto(s)/manual(is), do software ofertado para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Planilha de Estimativa de Preços) deste edital.

f) Indicar o prazo de entrega do software ofertado, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

g) Indicar o prazo de garantia contra defeito de instalação com validade não inferior a 01 (um) ano, contados a partir da entrega do serviço.

10.20 - Para formular e encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no anexo II deste edital, a obrigatoriedade de indicar marca/modelo do produto ofertado, de cotar produtos novos, de primeira qualidade.

10.21 - Deverá indicar a descrição completa do objeto, bem como o nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa. Caso o Representante Legal da empresa não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura do contrato, com autenticação em cartório.

10.22 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.23 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.24 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Justiça Federal do Amazonas, situada na Av. André Araújo, n. 25 – Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM.

10.25 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, quando convocada, ou que solicitar desclassificação da proposta sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens 18.2 e/ou 18.3 deste edital, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

10.26 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.27 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Justiça Federal do Amazonas.

10.28 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.29 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.30 - A proposta de preços será encaminhada ao setor técnico, Seção de Informática da Seção Judiciária do Amazonas (SEINF), para análise e parecer, com o fim de se verificar sua conformidade com objeto solicitado no edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

11.1.1 – Prova de Regularidade para com a Previdência Social;

11.1.2 – Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS junto à Caixa Econômica Federal;

11.1.3 – Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;

11.1.4 – Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.

11.1.5 – Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.

11.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet.

11.5 - A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, comprovando o fornecimento de licenças de software com características e funcionalidades compatíveis com o objeto deste edital, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

11.6 - A licitante deverá apresentar Documento de Certificação de Revenda contendo autorização para a comercialização do produto Adobe. O referido documento deverá ser emitido pela própria fabricante do software (Adobe)

em nome da licitante, declarando-a como revenda Especializada em Governo, estando autorizada a fornecer produtos Adobe diretamente a qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal. A veracidade das informações constantes no referido documento de certificação será confirmada mediante consulta ao site eletrônico da fabricante.

11.7 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

11.8 - A licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços e documentos de habilitação, a última alteração contratual da empresa, devidamente registrado no órgão competente ou registro comercial, no caso de empresa individual.

11.8.1 - Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.9 - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.9.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações e Contratos, situada na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, Manaus – AM, CEP 69060-000.

11.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.11 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.12 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.13 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista indicado no item 11.12 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do Comprasnet.

11.14 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.12, ensejará na inabilitação da licitante, restando ao Pregoeiro a convocação dos licitantes seguintes na ordem de classificação do Pregão Eletrônico, voltando à fase de aceitação para o correspondente item.

11.15 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, se for o caso, ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista tratado no item 11.12.

11.16 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, for detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida encontra amparo no Acórdão nº 2.115/2015 TCU - Plenário, buscando evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utilizam-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na respectiva diligência, seja detectada tal conduta por parte da licitante, esta será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade a esta.

11.17 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados por item.

12.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

13 - DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.5 - A falta de manifestação imediata ou apresentação de intenção de recurso não motivada/fundamentada da licitante, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.6 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 - A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal do Amazonas.

15.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.6 - O contrato deverá ser assinado eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

15.7 - Caso o representante legal não tenha cadastro no referido sistema, será encaminhado ao email constante na proposta de preços tutorial com o passo a passo para realização do cadastro. O prazo constante no item 15.1 será contado da data de disponibilização do contrato para assinatura eletrônica no SEI.

16 - DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 – Será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora do certame, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.

16.2 – Após regular convocação por parte da Justiça Federal do Amazonas, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho; sob pena de, não o fazendo, decair

do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

16.3 – A entrega ou o fornecimento das licenças do software deverá ocorrer no prazo não superior àquele estabelecido na proposta da licitante, devendo ser realizada na Seção de Informática (SEINF), na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, Manaus-AM, acompanhados da nota fiscal correspondente, contendo:

- a) indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o pagamento deverá ser efetuado;
- b) o prazo de garantia ofertado.

16.4 – Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

16.5 – O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Informática (SEINF) da Justiça Federal do Amazonas, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Administração acolher ou não o requerimento da contratada.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

17.2 - Quando o valor for inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, esse prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

17.3 – Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal do Amazonas.

17.4 - Poderá a Justiça Federal do Amazonas, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

17.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

17.6 – À Justiça Federal do Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da entrega do material, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

18.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme prevê o artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2017.

18.3 – Sem prejuízo da penalidade acima descrita, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
- c) suspensão temporária - impedimento de contratar com a Justiça Federal do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

18.4 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 18.3, bem como a prevista no item 18.2 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do item 18.3.

18.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

18.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Justiça Federal do Amazonas pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal do Amazonas, ou cobradas judicialmente.

18.7 - A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal do Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 18.6.

18.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório

deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic.am@trf1.jus.br.

19.2 - Os pedidos de impugnação ao edital deverão ser enviados ao endereço de email indicado no item 19.1, até as 16:00 (horário de Brasília) da data limite ao período indicado no item 19.1.

19.3 - As impugnações recebidas após o período/horário limite indicados nos itens 19.1 e 19.2 serão declaradas intempestivas.

19.4 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.5 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.am@trf1.jus.br.

19.7 - Os pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviados, ao endereço de email indicado no item 19.6, até as 16:00 (horário de Brasília) da data limite ao período indicado no item 19.6.

19.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) para os interessados.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal do Amazonas ou a ela provisionado, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

21.2 - A Justiça Federal do Amazonas poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

21.3 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do

Amazonas.

21.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Em se tratando de produto importado, a Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa ao equipamento objeto desta contratação, para as verificações que julgar necessárias.

21.6 – A Justiça Federal do Amazonas poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.7 - A Justiça Federal do Amazonas poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

21.8 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Justiça Federal do Amazonas (<http://portal.trf1.jus.br/sjam/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm> e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

21.9 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Manaus-AM, 02 de outubro de 2017.

Cláudio Fabiano Valente Mortágua

Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE 15 LICENÇAS DE SOFTWARE NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 15(quinze) licenças do software **Acrobat XI Pro ou sucedâneo mais atual** para ser disponibilizado na Seção Judiciária do Amazonas conforme detalhamento contido no **item 4**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualização de software para disponibilidade em setores que necessitam de tais licenças em seus trabalhos de rotina.

3. DA BASE LEGAL

3.1. Da modalidade de Licitação

3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, com adjudicação pelo critério de menor preço .

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADO POR PARTE DA CONTRATADA

4.1. O Suporte técnico deverá ser de 12 meses, não contemplando atualizações de versões, e sim atualizações críticas da versão solicitada.

4.2. Sendo necessário suporte técnico, nas situações em que ocorrer falhas no acesso ou incorreções no momento de instalação das licenças ou ainda a indisponibilidade do serviço de suporte técnico e atualização o prazo máximo de atendimento deve ser de 3 dias úteis após a notificação da contratada.

4.3. a empresa deverá ainda esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, uso, atualização de versão e instalação de correções (patches) dos softwares licenciados;

4.4. e também identificar e resolver problemas de mal funcionamento dos softwares licenciados e ainda identificar e resolver seus defeitos (*bugs*).

4.5. O prazo de entrega será em até 45(quarenta e cinco) dias e as licenças deverão ser fornecidas em CDs com a chave serial anotada.

5. DA PROPOSTA

5.1. As participantes deverão apresentar proposta nos moldes e quantitativos conforme citado no item 1.1 deste termo.

5.2. As proponentes deverão ser empresas fornecedoras cuja revenda do software esteja autorizada pelo fabricante, a exemplo no caso do “Adobe”, para sua comercialização.

5.3. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida à alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

6. DA GARANTIA/VALIDADE

6.1. A licitante deverá oferecer garantia contra defeito de instalação com validade não inferiores a 01(UM) ano, contadas a partir da entrega do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à SJAM e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Permitir acesso do pessoal técnico da empresa licitante às dependências da SJAM para o serviço do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas, se for o caso.

8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo ou do atesto da nota fiscal.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

10.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

10.4. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do Edital ou assinar no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do subitem 9.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.1.

10.5. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de **0,4 % (quatro décimos por cento)**, até o limite de **8 % (oito por cento)**.

10.6. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 10.5.

10.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15 % (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado.

10.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.10. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 10.5.

10.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada, ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

10.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

11. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

11.1. Para esta contratação, estima-se o valor de **R\$ 23.415,00**, já inclusos todos os custos com aquisição e instalação.

Manaus, 13 de setembro de 2017.



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2017
MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15	UN	FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DO SOFTWARE ACROBAT XI PRO OU SUCEDÂNEO MAIS ATUAL NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.	R\$ 1.561,00	R\$ 23.415,00

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE ACROBAT XI PRO OU SUCEDÂNEO MAIS ATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E A EMPRESA _____

Aos _____ dias de _____ de 2017, de um lado a União, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. EDSON SOUZA E SILVA CPF n. 240.411.492-15 no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF N.º 37/2016, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, cidade _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente e domiciliado em _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE ACROBAT XI PRO OU SUCEDÂNEO MAIS ATUAL, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 0001790-45.2016.4.01.8002 SEI, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 155 - 27 de outubro de 2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto 7174, de 12 de maio de 2010, Decreto 5906, de 26 de setembro de 2006, Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **Pregão Eletrônico n.º 20/2017** e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de 15 (quinze) licenças perpétuas do software Acrobat XI Pro ou sucedâneo mais atual para ser disponibilizado na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas.

1.2 - No valor do serviço devem estar inclusos todos os custos necessários para a concessão das licenças contratadas.

1.3 - As especificações do software e o preço contratado encontram-se descritos abaixo, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico

nº 20/2017), bem como na Proposta de Preços da empresa _____,
vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2017.

ITEM	MATERIAL	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DO SOFTWARE ACROBAT XI PRO OU SUCEDÂNEO MAIS ATUAL NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017.	15	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), pela prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.2 - A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. _____ e Elemento de Despesa _____, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

2.3 - Para a execução do objeto deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1 - Em virtude da necessidade de atualização de software para disponibilidade em setores que necessitam de tais licenças em seus trabalhos de rotina.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - As licenças deverão ser fornecidas em CDs com a chave serial anotada ou por outros dispositivos/meios eletrônicos, devendo encaminhar nota fiscal, sendo esta devidamente conferida por servidor da Seção de Informática (SEINF) 4.2 - O frete, se necessário, deverá ser de responsabilidade da empresa contratada.

4.2 - As licenças objetos deste Contrato deverão ser entregues no endereço: Avenida André Araújo, s/n, Cep 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM, fone (92) 3612-3321 (Seção Informática - SEINF), em dias úteis no horário de 09h00min às 17h00min.

4.3 - O objeto deste Contrato será entregue ou fornecido às expensas do fornecedor, na Seção de Informática (SEINF) da JFAM, no período indicado no item 4.2 da Cláusula Quarta.

4.4 - O objeto deste Contrato deverá ser fornecido ao Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa plausível da empresa Contratada.

4.5 - Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A aquisição das licenças será previamente autorizada pela Autoridade Competente, em quantitativo compatível com o contratado.

5.2 - No fornecimento, a empresa contratada realizará, às suas expensas, a concessão das licenças contratadas.

5.3 - O Suporte técnico deverá ser de 12 meses, não contemplando atualizações de versões, e sim atualizações críticas da versão solicitada.

5.4 - Sendo necessário suporte técnico, nas situações em que ocorrer falhas no acesso ou incorreções no momento de instalação das licenças ou ainda a indisponibilidade do serviço de suporte técnico e atualização o prazo máximo de atendimento deve ser de 3 dias úteis após a notificação da contratada.

5.5 - A empresa deverá ainda esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, uso, atualização de versão e instalação de correções (patches) dos softwares licenciados;

5.6 - A empresa deverá identificar e resolver problemas de mal funcionamento dos softwares licenciados e ainda identificar e resolver seus defeitos (bugs).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS LICENÇAS

6.1 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das licenças entregues com a respectiva especificação exigida no Pregão Eletrônico nº 20/2017 e constante na proposta de preços da empresa _____, vencedora do referido certame. O servidor responsável pela Seção de Informática (SEINF) fará o recebimento das licenças, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor responsável da Seção de Informática (SEINF) que procederá ao recebimento, verificando as especificações das licenças entregues em conformidade com o exigido no edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017 e na proposta de preços vencedora do referido certame licitatório. Realizado o recebimento definitivo, deverá ser atestada nota fiscal da Contratada, por parte do Servidor responsável pelos recebimentos.

6.2 - Ao realizar o recebimento do objeto, caso o servidor responsável da Contratada venha a detectar a ocorrência de divergências na especificação técnica do software fornecido com o que foi ofertado no Pregão Eletrônico nº 20/2017 e constante na proposta de preços da empresa vencedora, bem como falhas na operacionalização ou defeitos no software, durante ou após sua instalação, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da ocorrência ou, a critério da CONTRATANTE, a substituição dos produtos, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, para a devida efetivação desta contratação.

7.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente.

a) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;e

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, CNPJ correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) A correspondente nota fiscal/fatura/congênera deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços.

d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

e) As despesas decorrentes das contratações objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho _____ e Elemento da Despesa - _____.

f) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

g) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

h) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos as licenças contratadas, além de prestar suporte, quando provocada pela Contratante, ao serviço de instalação do software, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

8.2 - É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas, erros ou bugs detectados na instalação ou na operacionalização do software, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos produtos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou funcionamento do programa.

8.3 - A empresa CONTRATADA deverá prestar auxílio aos servidores e prestadores de serviços da Justiça Federal do Amazonas que vão operacionalizar ou instalar o software fornecido, quando acionados pela Contratada.

8.4 - Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, caso seja necessário, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

8.5 - A prestação de assistência técnica seja ela realizada nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

8.6 - Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização por parte do setor técnico, da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do chamado;

8.7 - Fornecer o objeto rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas;

8.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.9 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de um eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;

8.10 - Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.11 - Efetuar o fornecimento das licenças de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no local indicado;

8.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

8.13 - Proceder à entrega dos bens, na forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência, caso as licenças sejam enviadas por meio de mídias em CD;

8.14 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, caso as licenças sejam enviadas por meio de mídias em CD;

8.24 - Fornecer os softwares de boa qualidade. As marcas apresentadas nas propostas não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria ou disponibilidade da licença.

8.26 - Oferecer garantia contra defeito de instalação com validade não inferior a 01 (um) ano, contadas a partir da entrega do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades no

fornecimento do material adquirido;

9.2 - Sustar a aquisição do objeto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

9.3 - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes ao respectivo Contrato;

9.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.5 - Providenciar o pagamento da Contratada nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

9.6 - Informar à Contratada sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada.

9.7 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Durante a vigência desta Contratação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Informática (SEVIT).

10.3 - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores desta Seccional, pelo de

até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 11.1.1 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 - Não mantiver a proposta;
- 11.1.4 - Falhar ou fraudar a execução da contratação;
- 11.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6 - Fizer declaração falsa; ou
- 11.1.7 - Cometer fraude fiscal.

11.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multas, conforme abaixo especificado:

a) Se expirado o prazo de entrega dos produtos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento do demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas.

11.3 - A multa acima descrita também será aplicada caso o material entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa do material.

11.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada : diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

11.5 - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

11.6 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.7 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei n° 8.666/ 1993.

11.9 - A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação de demais sanções.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.11 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

11.12 - No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, sem prejuízo da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período até 5 anos.

11.13 - Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.14 - Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congênera, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2° e 3°, da Lei n° 8.666/ 1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - À Contratante se reserva o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos arts. n.º 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido:

a.1) quando o fornecedor:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes neste Contrato;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, devidamente comprovados e justificados.

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

12.3 - A comunicação da rescisão do Contrato ao fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade executor do Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

13.1 - A Contratada deverá oferecer garantia contra defeito de instalação com validade não inferior a 01 (um) ano, contadas a partir da entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Contrato, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2017, o Termo de Referência (Anexo I do edital) e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar.

15.2 - Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e demais normas aplicáveis.

15.4 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, por meio de senha eletrônica.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

CONTRATADA

1